## Faculdade de Direito de Lisboa

SLL - INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II/ NOITE 2ª ÉPOCA/ 2013

SUB-TURMAS 2, 3 e 6

**Esquema de resolução de casos práticos**

**1º Teste IED – 2º Semestre**

**Matérias mais importantes:**

**Entrada em vigor**

1. Artigos a aplicar: 119.º CRP, 5 CC, 279.º do CC, lei n.º 74/98 de 11 de Novembro.
2. Contagem do prazo da *vacatio legis*: data da disponibilização online.
3. Contagem dos prazos nos termos do art. 279.º do CC.

**Cessação da vigência: Revogação/** (Caducidade)

1. Momento da posteridade: determinar a lei revogatória – v.g., caso de leis publicadas na mesma altura
2. Revogação global: alerta quando uma lei revoga uma matéria/ instituto/ expressão “ visa regular toda a matéria relativo a….” ou “ regular o regime sobre..”
3. Ver o conteúdo das leis: se temos uma lei que é especial e uma lei geral – art. 7.º n.º 3 CC.
4. Repristinação: se temos três leis que se revogam e a última não tem efeito dispositivo – art. 7 nº4/ pode suceder que esteja em causa uma declaração de inconstitucionalidade do TC com força obrigatória geral aqui já há efeito repristinatório: 282 nº1 CRP
5. Classificar as leis revogatórias quanto as modalidades de revogação e justificar com o art.7.º nº 2 do CC.
6. Caducidade: art. 7.º n.º1 do CC / lei de vigência temporária

**Sucessão de leis/ retroactividade**

1. Temos áreas constitucionalmente proibidas de retroactividade?

**Direito penal positivo** - art. 29.º nº1 e 3 da CRP e 1.º n.º1 e 2.º n.º 1 do Código Penal/ **Direito Fiscal** – art. 103.º nº3 da CRP e 12.º da LGT/ leis restritivas de direitos liberdades e garantias – art. 18.º nº3 da CRP/ caso julgado (não expressamente prevista na CRP esta proibição, mas decorre do principio da separação de poderes art. 111 CRP, do art. 282.º n.º3 da CRP e do princípio da segurança jurídica – art 2.º da CRP).

1. Há critérios especiais que auxiliem a resolver a questão? 1- Direito Processual. 2- **Direito Penal Negativo** (Favorável ao arguido): art. 29.º n.º4 da CRP e 2.º n.º 2 e 4 do Código Penal).
2. Há direito transitório que resolva a questão: se sim, diz qual é o grau de retroactividade? Se não, aplica-se o critério supletivo do 12.º n.º 1 parte final - retroactividade ordinária.
3. Se nenhum dos passos anteriores ajudar a resolver a questão aplica-se o art. 12.º n.º 1, 1ª parte do CC “ a lei dispõe para o futuro”.

*Sandra Lopes Luís*